



PREFEITURA DE **PALMITAL**

GESTÃO 2017 A 2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

DATA: 09/03/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 018/2020

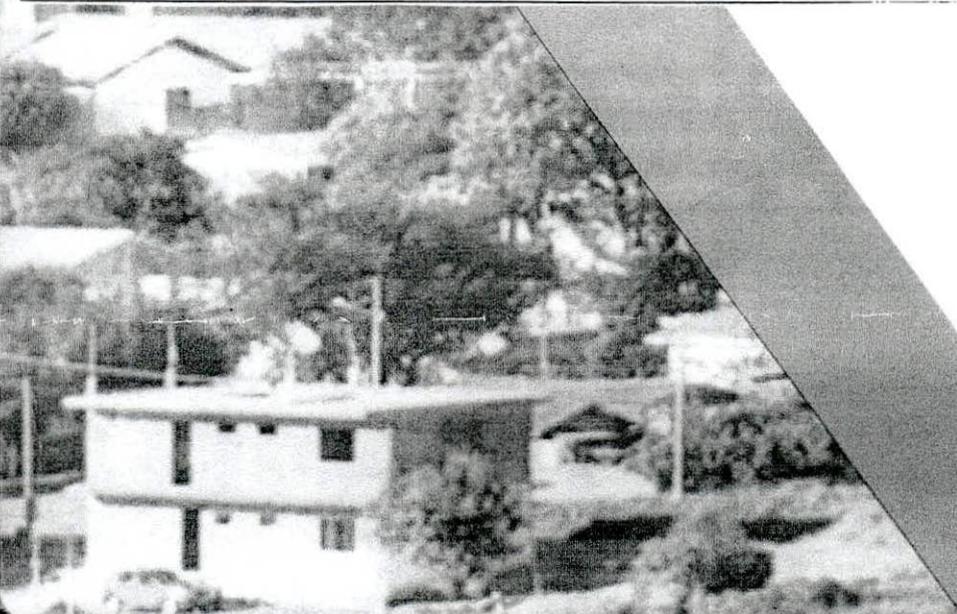
CONTRATADO: PAVIMÉTRICA EQUIPAMENTOS PARA ENSAIOS LTDA

CNPJ-22.019.291/0001-00

CONTRATO Nº:

VALOR: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

OBJETO: OBJETO: AQUISIÇÃO DE VIGA DE BENKELMAN PARA MEDIÇÃO DE COPACTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICAS DE VIAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL -PR.



MEMORANDO Nº40/2020-PLAN

Palmital, 09 de Março de 2020.

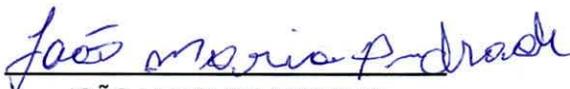
AO
EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL
VALDENEI DE SOUZA
GABINETE EXECUTIVO
Nesta

Assunto: Solicitação de Aquisição de Equipamento para Setor de Engenharia e Obras.

O Departamento de Obras e Urbanismo vem através do presente, solicitar a aquisição do Equipamento VIGA DE BENKELMAN através de dispensa de licitação pelo caráter de urgência do equipamento para que o setor de engenharia proceda o dimensionamento de novas pavimentações asfálticas de processos em andamento junto aos programas do DER/PR. e do Finisa/CEF.

Sendo para o momento aproveitamos a oportunidade para renovar considerações

Atenciosamente,

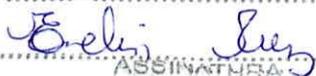


JOÃO MARIA DE ANDRADE
Secretário de Obras e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 302

Em 09 / 03 / 2020


ASSINATURA



Pavimétrica

www.pavimetrica.com.br

Rua Ministro Macedo Couto, 53 - Mooca - São Paulo/SP - CEP: 03177-030 - Fone (11) 2305-4458

Proposta **1423-Rev1 / 2020**

Data **05/03/2020**

Contato **Adriano Gonçalves**

Fone **11 92001-6431**

DADOS DO CLIENTE

Cliente :	MUNICIPIO DE PALMITAL	I.E.:	-
CNPJ/CPF:	75.680.025/0001-82	Bairro:	Centro
Endereço:	Rua Moises Lupion	Cidade:	Palmital
CEP:	85.270-000	UF:	PR
Fone:	42 99917-8454	Contato:	Sr. Antonio Ferraz
E-mail:	licitapalmital@gmail.com		

Prezados Srs., vimos por meio desta apresentar nossos produtos, conforme abaixo:

Item	Código	Descrição	Quant.	Und	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Prazo de Entrega dias úteis
1	VBD	Viga Benkelman 2:1 em alumínio, com Extensômetro Digital com curso de 12,5mm, sensível à 0,01mm. Acompanha vibrador, Certificado de Calibração Rastreável à RBC e Case para transporte (27x27x235cm). Peso 28kg. Conforme normas técnicas DNER-ME 024/94, DNIT 133/2010-ME e DNER-PRO 175.	1	und	4.800,00	4.800,00	3
Total Geral R\$						4.800,00	

CONDIÇÕES GERAIS: PROPOSTA 1423_Rev1/2020

- Razão Social: Pavimétrica Equipamentos para Ensaios Ltda. - EPP / CNPJ: 22.019.291/0001-00

E-mail: pavimetrica@pavimetrica.com.br

- Validade desta proposta: 10 dias;

- Somente serão aceitos e considerados Pedidos de compra por escrito, via e-mail;

- Frete FOB: retira na Pavimétrica, em São Paulo / SP.

- No caso de frete FOB: Para que não ocorra atrasos nos prazos de entrega, favor indicar a empresa de transporte com fone e contato e endereços de entrega e faturamento, devidamente identificados.

- Condição de pagamento: A vista - Via depósito em conta, após conferência na entrega do produto;

- Dados Bancários: Banco Itaú, Agência 0375, Conta Corrente 06002-7;

- Favor observar o prazo de entrega indicado para cada item da proposta acima.

Enviado por: **Adriano**



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

Memorando nº 016/2020-GAB

Palmital (PR), 06 de Março de 2020.

Protocolo: 302/2020

Interessado: Secretaria de Obras e Urbanismo

Assunto: Autorização de Licitação

Nos termos do Memorando, encaminhado pelo Planejamento Municipal acima descrita no ofício sob nº 040/2020, requisitando seja autorizado para licitação, " DEFIRO o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente feito ao Setor de Licitações de Contratos desta Prefeitura para que encaminhe os autos para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do aditivo;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Por fim, retornem os autos ao Setor de Licitações de Contratos, para a elaboração da minuta do aditivo do contrato.

Atenciosamente,

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	22.019.291/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	PAVIMETRICA EQUIPAMENTOS PARA ENSAIOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$18.000,00 (Dezoito mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANDRESSA MARQUES GONCALVES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCELO DOS SANTOS SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/03/2020 às 17:09 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.019.291/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/03/2015
NOME EMPRESARIAL PAVIMETRICA EQUIPAMENTOS PARA ENSAIOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAVIMETRICA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 28.69-1-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 26.51-5-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MINISTRO MACEDO COUTO	NÚMERO 53	COMPLEMENTO *****
CEP 03.177-030	BAIRRO/DISTRITO QUARTA PARADA	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO pavimetrica@gmail.com	
TELEFONE (11) 2305-4458		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/03/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/03/2020 às 17:09:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



SP

NOME
MARCELO DOS SANTOS SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
28031014 SSP/SP

CPF DATA NASCIMENTO
260.650.208-69 19/03/1977

FILIAÇÃO
RAUL IZIDORO DA SILVA

**MARINALVA ARAUJO DOS S
ANTOS SILVA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
[REDACTED] [REDACTED] B

Nº REGISTRO
00928626911

VALIDADE
19/06/2023

1ª HABILITAÇÃO
19/06/1998

OBSERVAÇÕES

Marcelo dos S. Silva

ASSINATURA DO PORTADOR LOCAL
SÃO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
19/06/2018

M. Silva
Marcelo Borges de Moraes Vieira Diretor Presidente do Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

68895911152
89934946868

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1698274133

PROIBIDO PLASTIFICAR
1698274133



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

8000-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
RICKARDO OLIVEIRA TOM GRANT

SEXO

ANDRESSA MARQUES GONÇALVES



FILIAÇÃO
ALBERTO MARQUES DE OLIVEIRA FILHO

MARIA ANTONIETA MARQUES DE OLIVEIRA

DATA NASCIMENTO 21/09/1973
LUGAR EMITIDOR SÃO PAULO - SP
NATURALIDADE SÃO PAULO - SP
RESIDÊNCIA

ASSINATURA

Andressa M. Gonçalves
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.118 DE 29 DE AGOSTO DE 1973

CPF 253396658/44

RAI

REGISTRO GERAL 19.710.375-X 2 via DATA DE EMISSÃO 23/01/2020

REGISTRO CIVIL
SÃO PAULO-SP ALTO DA MODICA CELIV. OLIVEIRA SP 135 Nº 0241

T. ELEITOR

CTPS

SERVI

1º

INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CONT. MILITAR

CRM

CRM

098001407414059



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



SIGMA
Assessoria e Contabilidade Ltda.

1

PAVIMÉTRICA EQUIPAMENTOS PARA ENSAIOS LTDA.
3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social
CNPJ 22.019.291/0001-00
NIRE 3523067817-2

ANDRESSA MARQUES GONÇALVES, brasileira, natural de São Paulo/SP, nascida em 21.09.1973, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 19.710.275-X-SSP/SP e CPF/MF nº 253.396.658-44, residente e domiciliada na Rua Mestre Valentim, nº 86 – Quarta Parada – São Paulo/SP – CEP 03177-050;

KARINA DE OLIVEIRA SOUSA, brasileira, natural de São Paulo/SP, nascida em 27.10.1978, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 28.096.532 – SSP/SP e CPF/MF nº 261.412.858-99, residente e domiciliada na Rua Capitão José Leite, nº 326 – Casa 6 – Vila Matilde – São Paulo/SP – CEP 03510-010,

Únicas sócias da empresa denominada **PAVIMÉTRICA EQUIPAMENTOS PARA ENSAIOS LTDA.**, estabelecida na Rua Ministro Macedo Couto, nº 53 – Quarta Parada – São Paulo/SP – CEP 03177-030, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 3523067817-2, em 31.07.2017.

MARCELO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 19.03.1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portadora da cédula de identidade RG nº 28.031.014-6-SSP/SP e CPF/MF nº 260.650.208-69, residente e domiciliada na Rua Capitão José Leite, nº 326 – Casa 6 – Vila Matilde – São Paulo/SP – CEP 03510-010, **RESOLVEM**, nesta e melhor forma de direito, **ALTERAR e CONSOLIDAR** o seu Contrato Social, nas seguintes condições e cláusulas:

Única

Neste ato, a sócia **KARINA DE OLIVEIRA SOUSA**, cede e transfere, por venda, a totalidade de suas 9.000 (nove mil) quotas sociais, no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais), da seguinte forma:

- 9.000 (nove mil) quotas sociais, no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais) ao sócio ora admitido na sociedade **MARCELO DOS SANTOS SILVA**.

A sócia retirante, a sócia remanescente e o sócio ora admitido, dão entre si e à sociedade plena, rasa e geral quitação, para nada mais reclamarem, nesta data ou em data futura.

Em consequência da alteração acima mencionada, alteram-se as Cláusulas 5ª e 8ª do Contrato Social Consolidado, conforme segue:

Cláusula 5ª – O capital social é representado por 18.000 (dezoito mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente nacional, no montante de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), totalmente subscrito e integralizado, e assim distribuído aos sócios:

- **ANDRESSA MARQUES GONÇALVES**: 9.000 (nove mil) quotas sociais, no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais);
- **MARCELO DOS SANTOS SILVA**: 9.000 (nove mil) quotas sociais, no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais).

Cláusula 8ª – A sociedade será administrada pelos sócios **ANDRESSA MARQUES GONÇALVES** e **MARCELO DOS SANTOS SILVA**, que assinarão isoladamente em todos os atos, exceto naqueles em que impliquem na alienação de bens da sociedade, quando deverão ser assinados por todos os sócios, conforme artigos 997, VI e 1.064 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Parágrafo primeiro – A sociedade poderá constituir procurador(es) com mandato e prazo definidos.

Parágrafo segundo – É vedado o uso da denominação social em fianças, avais, ou quaisquer outros tipos de negócios de mero favor.



Para maior facilidade de leitura e interpretação, os sócios **CONSOLIDAM** seu Contrato Social, dando nova redação às cláusulas:

**PAVIMÉTRICA EQUIPAMENTOS PARA ENSAIOS LTDA.
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO

Cláusula 1ª – A sociedade empresária limitada é estabelecida sob a denominação social de **PAVIMÉTRICA EQUIPAMENTOS PARA ENSAIOS LTDA.**, conforme disposto no artigo 983 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Cláusula 2ª – A sociedade tem sede e foro na Rua Ministro Macedo Couto, nº 53 – Quarta Parada – São Paulo/SP – CEP 03177-030.

Parágrafo único – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula 3ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e seu início de atividades em 03.07.2017, conforme determina o artigo 997, II, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CAPÍTULO II – OBJETIVO SOCIAL

Cláusula 4ª – O objetivo social é:

- 1) Industrialização de :
 - a) Industrialização por conta de terceiros de máquinas e equipamentos para uso industrial, inclusive peças e acessórios;
 - b) Industrialização por conta de terceiros de outros produtos de metal não especificados anteriormente;
 - c) Industrialização por conta de terceiros de produtos diversos, não especificados anteriormente.
- 2) Comércio de:
 - a) Comércio varejista de madeiras e artefatos;
 - b) Comércio varejista de ferragens e ferramentas.
- 3) Prestação de serviços de:
 - a) Ensaios (testes) e análises técnicas;
 - b) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente sem operador;
 - c) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
 - d) Instalação de máquinas e equipamentos industriais de equipamentos de comunicação visual.

CAPÍTULO III – CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social é representado por 18.000 (dezoito mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, no total de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em dinheiro, moeda corrente do país, e assim distribuído aos sócios:

- **ANDRESSA MARQUES GONÇALVES**, 9.000 (nove mil) quotas sociais, no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais);
- **MARCELO DOS SANTOS SILVA**, 9.000 (nove mil) quotas sociais, no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais).



Cláusula 6ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Cláusula 7ª – As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª – A sociedade será administrada pelos sócios **ANDRESSA MARQUES GONÇALVES** e **MARCELO DOS SANTOS SILVA**, que assinarão isoladamente em todos os atos, exceto naqueles em que impliquem na alienação de bens da sociedade, quando deverão ser assinados por todos os sócios, conforme artigos 997, VI e 1.064 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Parágrafo primeiro – A sociedade poderá constituir procurador(es) com mandato e prazo definidos.

Parágrafo segundo – É vedado o uso da denominação social em fianças, avais, ou quaisquer outros tipos de negócios de mero favor.

Cláusula 9ª – As deliberações serão tomadas em reunião de quotistas e seguirão, preferencialmente, as regras dispostas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Cláusula 10ª – Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal, à título de “pro-labore”, que será fixada mensalmente, de comum acordo entre os sócios e conforme a legislação do Imposto de Renda, e levada à conta “despesas gerais” da sociedade.

CAPÍTULO V – EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 11ª – O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, sendo prestadas contas justificadas, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, conforme a Legislação Federal, dentro do estabelecido no artigo 1.065 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Parágrafo único – Fica deliberado entre os sócios que a distribuição do lucro será feita mensalmente ou periodicamente, no transcorrer de cada exercício, na proporção de suas quotas sociais, ou de comum acordo, ou em caso de prejuízo, suportado pelos mesmos na proporção do capital possuído.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª – Em caso de falecimento, impedimento definitivo judicialmente declarado, ou retirada de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, prosseguindo com o sócio remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la, podendo ingressar na sociedade herdeiros, sucessores ou terceiros estranhos à sociedade, mediante alteração do Contrato Social, conforme artigo 1.028 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Parágrafo primeiro – O sócio remanescente sempre terá preferência na aquisição das quotas sociais.

Parágrafo segundo – Os créditos ou débitos do sócio falecido, impedido definitivamente ou retirante, serão levantados em Balanço Patrimonial, nos 30 (trinta) dias que se seguirem ao evento, e pagos ou recebidos em 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas e iguais, com juros de lei, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após sua apuração, corrigido pelo maior índice vigente à época, no país, estabelecido pelo Governo, conforme artigos 1.031 e 1.032 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Cláusula 13ª – A sociedade se dissolve, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 1.033 e 1.034 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).



SIGMA
Assessoria e Contabilidade Ltda.

IDE
104/106
CIVIL

Cláusula 14ª – A sociedade poderá se transformar em outro tipo societário, desde que não haja impedimento legal.

Cláusula 15ª – Todos os casos omissos neste contrato social consolidado, serão regulados pelo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002, ficando eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas com relação ao presente contrato social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 16ª – Os sócios **ANDRESSA MARQUES GONÇALVES** e **MARCELO DOS SANTOS SILVA**, já qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

E, por estarem assim justos e contratados, redigiram este instrumento de **Alteração e Consolidação do Contrato Social**, em três vias de igual teor e forma, que assinam com duas testemunhas, na forma da lei.

São Paulo, 09 de Outubro de 2018.

33 SUBSTITUIÇÃO
ALTO DA MOOCA

083

Andressa M. Gonçalves
ANDRESSA MARQUES GONÇALVES

Marcelo dos S. Silva
MARCELO DOS SANTOS SILVA

Karina de Oliveira Sousa
KARINA DE OLIVEIRA SOUSA

Testemunhas:

Welington Nascimento de Castro
WELINTON NASCIMENTO DE CASTRO
RG nº 20.511.672-SSP/SP

JUCESP
14 NOV 2018
SEDE

Camila Cáceres de Castro
CAMILA CÁCERES DE CASTRO
RG nº 27.367.585-0-SSP/SP

**INSTRUMENTO COM
AUTENTICIDADE**
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38.º Sub. Vila Matilde - Capital - SP.
Oficial Bel. Amilton Navarro
Rua Dr. José Paulo n.º 104/106 - Fone: 2651-9959 / Fax: 2651-7318
Reconheço por semelhança as firmas de: (1) MARCELO DOS SANTOS SILVA e (1) KARINA DE OLIVEIRA SOUSA, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 06 de novembro de 2018.
Em testemunho da verdade.
JUNAIL MINGOTTI DE OLIVEIRA - Escrevente Substituto
(9td:2) Total R\$ 18,00 Salo(s): 2 Atos: 00-0210539

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CARTÃO DE REGISTRO
DE OBRAS
FLÁVIA R. B. DE OLIVEIRA
SECRETARIA GERAL
539.497/18-6
JUCESP

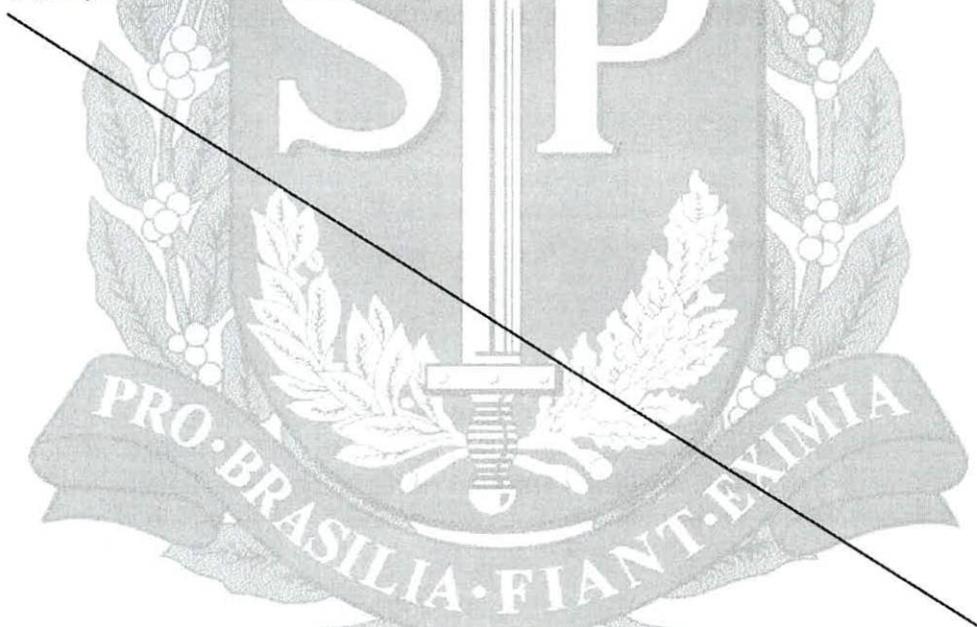


Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 22.019.291/0001-00

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº 20030081141-01
Data e hora da emissão 09/03/2020 10:17:43
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PAVIMETRICA EQUIPAMENTOS PARA ENSAIOS LTDA
CNPJ: 22.019.291/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:55:20 do dia 17/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/06/2020.

Código de controle da certidão: **013C.53D0.20AD.96EB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.019.291/0001-00

Razão Social: ANDRESSA MARQUES DE OLIVEIRA 25339665844

Endereço: RUA RUA MINISTRO MACEDO COUTO 53 53 / QUARTA PARADA / SAO PAULO / SP / 03177-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/02/2020 a 16/03/2020

Certificação Número: 2020021603081433750980

Informação obtida em 05/03/2020 17:17:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAVIMETRICA EQUIPAMENTOS PARA ENSAIOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 22.019.291/0001-00

Certidão n°: 5959933/2020

Expedição: 05/03/2020, às 17:32:06

Validade: 31/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAVIMETRICA EQUIPAMENTOS PARA ENSAIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.019.291/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, e a quem possa interessar, que a empresa **PAVIMÉTRICA EQUIPAMENTOS PARA ENSAIOS LTDA.**, CNPJ 22.019.291/0001-00, Inscrição Estadual 144.357.410.113 e Inscrição Municipal 5.201.662-5, com sede na Rua Ministro Macedo Couto, nº 53 - Quarta Parada - São Paulo/SP – CEP 03177-030, encontra-se regular perante aos Órgãos das Administrações Públicas Federal, Previdenciária, Trabalhista, Estadual e Municipal e que por razões de falhas de sistemas deixa de apresentar as Certidões Negativas de Débitos Estaduais e Municipais, apresentando-as oportunamente, assim que as falhas forem regularizadas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Paulo, 6 de Março de 2020.



Welinton Nascimento de Castro
CRC/SP-1SP-273.670/O-6



Município de Palmital

Solicitação 46/2020

Termo de Referência

Equiplano

Página:1

Solicitação				
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
46	Aquisição de Material	1	09/03/2020	1
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
513-4	JOAO MARIA DE ANDRADE	0/2020		
Local		Pagamento		
Código	Nome	Forma		
32	Gabinete do Secretário de Obras e Urbanismo	MEDIANTE NOTA FISCAL		
Órgão				
	Nome	Forma		
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS / URBANISMO	MEDIANTE NOTA FISCAL		
Entrega				
Local		Prazo		
PALMITAL-PARANÁ		Dias		

Descrição:

AQUISIÇÃO DE UMA VIGA DE BENKELMAN PARA MEDICAÇÃO DE COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICA CERTIFICADA CONFORME NORMATIVAS TÉCNICAS DNER, DENIT

Justificativa:

A AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO TRARÁ MAIOR CONFIABILIDADE NAS MEDIÇÕES DE COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICA.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
023285	VIGA DE BENKELMAN	UND	1,00	4.800,00	4.800,00
	VIGA DE BENKELMAN 2:1, EM ALUMÍNIO COM EXTENSÔMETRO DIGITAL COM CURSO DE 12,5 MM, SENSÍVEL À 1,01MM, ACOMPANHADA DE VIBRADOR, CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO RASTREÁVEL À RBC E CASE PARA TRANSPORTE (27X27X235CM), PESO 28KG, CONFORME NORMAS DNER-ME 024/94, DNIT 133/2010-ME E DNER-PRO 175.				
				TOTAL	4.800,00
				TOTAL GERAL	4.800,00

JOAO MARIA DE ANDRADE
Responsável Secretaria de Obras e Urbanismo



Município de Palmital

Solicitação 46/2020

Termo de Referência

Equiplano

Página:1

Solicitação				
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
46	Aquisição de Material	1	09/03/2020	1
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
513-4	JOAO MARIA DE ANDRADE	0/2020		
Local		Pagamento		
Código	Nome	Forma		
32	Gabinete do Secretário de Obras e Urbanismo	MEDIANTE NOTA FISCAL		
Órgão		Prazo		
Nome		Dias		
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS / URBANISMO				
Entrega				
Local				
PALMITAL-PARANÁ				

Descrição:

AQUISIÇÃO DE UMA VIGA DE BENKELMAN PARA MEDICAÇÃO DE COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICA CERTIFICADA CONFORME NORMATIVAS TÉCNICAS DNER, DENIT

Justificativa:

A AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO TRARÁ MAIOR CONFIABILIDADE NAS MEDIÇÕES DE COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICA.

Lote**001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
023285	VIGA DE BENKELMAN	UND	1,00	4.800,00	4.800,00
	VIGA DE BENKELMAN 2:1, EM ALUMÍNIO COM EXTENSÔMETRO DIGITAL COM CURSO DE 12,5 MM, SENSÍVEL À 1,01MM, ACOMPANHADA DE VIBRADOR, CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO RASTREÁVEL À RBC E CASE PARA TRANSPORTE (27X27X235CM), PESO 28KG, CONFORME NORMAS DNER-ME 024/94, DNIT 133/2010-ME E DNER-PRO 175.				
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS / URBANISMO				
	002 Departamento de Obras				
	04.122.0401-2106 Atividades do Departamento de Obras				
	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
05040	00000 Recursos Ordinários (Livres)		1,00		4.800,00
	Do Exercício				
TOTAL					4.800,00
TOTAL GERAL					4.800,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

10.002.04.122.0401.2106	4.800,00
Cod 05040 Fonte 00000 G.Fonte E	4.800,00


Antonio Ferraz de Lima Neto
CRC PA. 024.451/0-0
CPF 448.904.780-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

PARECER Nº 063/2019 – LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2020

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AQUISIÇÃO DE VIGA DE BENKELMAN PARA MEDIÇÃO DE COPACTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICAS DE VIAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIAPL DE PALMITAL -PR.-PR.

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Memorando Nº016/2020.

Ato contínuo, o Departamento de Contabilidade verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para as despesas a serem realizadas com o objeto a ser adquirido.

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

Por isso, muitas vezes deve o administrador optar pela dispensa, uma vez que, como afirma Marçal Justen Filho, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado:

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço." MACHADO DAVILA. Vera Lúcia. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 2a ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Malheiros, 1995, P. 76.

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente a sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

Ademais, como se pode observar, o valor total da despesa com a prestação dos serviços citados é **VALOR: R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)**, e considera-se, o valor é abaixo do limite previsto no artigo 24, inciso I, da Lei 8666/93, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) Assim, na esteira do princípio da razoabilidade, devem ser considerados como serviços aqueles que, de forma exclusiva, pessoal, devam ser prestados ou assinados por profissionais engenheiros, analisando-se, em cada caso, a real necessidade de a contratada tê-los em seus quadros.

Ademais, de suma relevância destacar que se trata de contratação para aquisição única, conforme se infere das informações repassadas pela Comissão de Licitações, ou seja, não se refere à parcela de um mesmo objeto de maior vulto, pois se assim o fosse haveria necessidade de um regular procedimento de licitação, como determina a premissa legal.

Assim, e em atendimento ao que prescreve o artigo 26 da Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela é pela reconhecida qualidade dos serviços que oferece e, especialmente, pelos preços que pratica que são não apenas condizentes com aqueles verificados no mercado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

como muito abaixo dos concorrentes, e, portanto, vantajosos para a Administração.

Diante disso, esta Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, tendo em vista o valor da contratação, em face ao custo da realização de um certame licitatório, com fundamento no artigo 24, da Lei n. 8666/93 e demais dispositivos legais atinentes à espécie.

Palmital-PR, 09 de Março de 2020.

DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador do Município

OAB/PR 46.945



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VIGA DE BENKELMAN PARA MEDIÇÃO DE COPACTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICAS DE VIAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL -PR.

VALOR: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 Dias

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: PAVIMÉTRICA EQUIPAMENTOS PARA ENSAIOS LTDA CNPJ- 22.019.291/0001-00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	5040	10.002.0412204012106.	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8666/93, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 09 de Março de 2019


VALDENI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº018/2020

OBJETO: OBJETO: AQUISIÇÃO DE VIGA DE BENKELMAN PARA MEDIÇÃO DE COPACTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICAS DE VIAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL -PR.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ante as justificativas que se embasam no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **PAVIMÉTRICA EQUIPAMENTOS PARA ENSAIOS LTDA CNPJ-22.019.291/0001-00.**

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 27/02/2020



VALDENEI DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

REF: OBJETO: AQUISIÇÃO DE VIGA DE BENKELMAN PARA MEDIÇÃO DE COPACTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICAS DE VIAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL -PR. conforme art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 018/2020, Dispensa de Licitação nº 005/2020, atende a todos os requisitos do Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 005/2020, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **PAVIMÉTRICA EQUIPAMENTOS PARA ENSAIOS LTDA CNPJ-22.019.291/0001-00.**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Palmital-PR, 27 de Março de 2020.

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 7562025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 18/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº19/2020**

Pelo presente instrumento, o **Município de PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **PAVIMÉTRICA EQUIPAMENTOS PARA ENSAIOS LTDA – CNPJ-22.019.291/0001-00**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Ministro Macedo Couto, 53 - Bairro: Quarta Parada, CEP: 03.177-030, São Paulo/SP, neste ato representado pelo Sr. **MARCELO DOS SANTOS SILVA**, portador do CPF/MF sob o nº 260.650.208-69 e RG-31014/SSP/SP, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do Processo Dispensa de Licitação nº 005/2020, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **OBJETO: AQUISIÇÃO DE VIGA DE BENKELMAN PARA MEDIÇÃO DE COPACTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICAS DE VIAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL –PR**, com entrega única, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmital – Paraná, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidas na Processo dispensa Nº 005/2020 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS						
Item	Código do produto/produto	Descrição do produto/produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
001	23285	VIGA DE BENKELMAN 2:1, EM ALUMÍNIO COM EXTENSÔMETRO DIGITAL COM CURSO DE 12,5 MM, SENSÍVEL À 1,01MM, ACOMPANHADA DE VIBRADOR, CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO RASTREÁVEL À RBC E CASE PARA TRANSPORTE (27X27X235CM), PESO 28KG, CONFORME NORMAS DNER-ME 024/94, DNIT 133/2010-ME E DNER-PRO 175.	UND	1,00	4.800,00	4.800,00
TOTAL						R\$ 4.800,00

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75689025/0091-82

GESTÃO 2017-2020

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tomarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Processo dispensa Nº 005/2020 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Processo Dispensa Nº 005/2020 e respectivos anexos, publicados no sítio do Município, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Diário Oficial do Município, constante do Procedimento Licitatório Nº 018/2020, bem assim aos termos da proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ao de Processo dispensa Nº 018/2020 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o produto no prazo estabelecido e no endereço situado na **Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219**, indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ: 76628025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

II - Fornecer do produto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Processo dispensa Nº 005/2020 que deu origem ao presente instrumento.

VI - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75480025/0091-82

GESTÃO 2017-2020

de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA após o subsequente fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O produto deverá ser de primeira qualidade, e deverá ser entregue em até 5(cinco) dias úteis, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação da Prefeitura Municipal, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.

II - O prazo para entrega do produto licitado será em até 5(cinco) dias úteis após o recebimento da requisição encaminhada pelo Departamento competente.

III - O ato de recebimento do produto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

IV - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

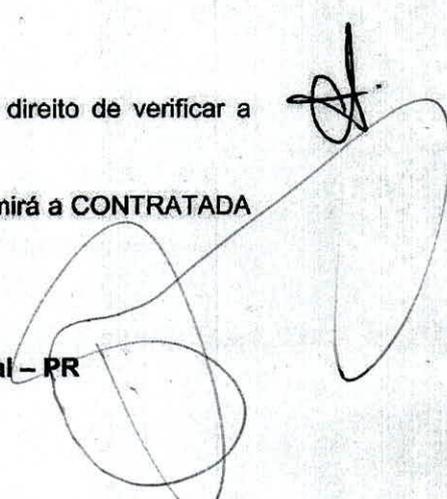
V - Os produtos a serem fornecidos devem ser de "1ª qualidade", compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o produto com toda cautela e boa técnica.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 76680025/0001-62

GESTÃO 2017-2020

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

Dotações				
Exercício despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
2020	5040	10.002.0412204012106	000	4490520000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)**

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado subsequente após o fornecimento do produto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 76682025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

O contrato terá vigência até 365 dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PENALIDADES

I – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:

a) advertência;

b) suspensão do direito de licitar e contratar com a administração por prazo de 02 (dois) anos;

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 76883025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a administração;

III - A contratante poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática conluída**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 76880025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 78080025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

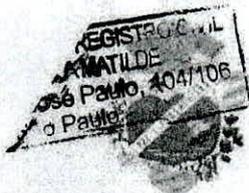
O contrato poderá ser alterado quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ou quando necessária alteração na forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantendo-se o valor inicial;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ: 76480025/0001-82
GESTÃO 2017-2020

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Processo Dispensa Nº 005/2020, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

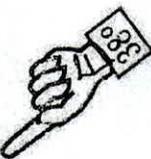
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

[Handwritten signature of Valdeni de Souza]

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

[Handwritten signature of Marcelo dos Santos Silva]

PAVIMÉTRICA EQUIPAMENTOS PARA ENSAIOS LTDA –
CNPJ-22.019.291/0001-00
MARCELO DOS SANTOS SILVA
Contratado



Palmital-PR, 09/03/2020.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Sub. Vila Matilde - Capital - SP.
Oficial: Bel. Amilton Navarro
Rua Dr. José Paulo n.º 104/106 - Fone: 2651-9959 / Fax: 2651-7318

Reconheço, por semelhança, a firma de (1) MARCELO DOS SANTOS SILVA, em documento de valor econômico, da fé.
São Paulo, 09 de março de 2020.
Em Testemunho da verdade,

[Handwritten signature of Jonadil Almeida de Oliveira]
JONADIL ALMEIDA DE OLIVEIRA - Escrevente Substituto
(Qtd:1) Total R\$ 7,85 Selo(s): 1 Ato:AA-0649101

[Handwritten signature of Pedro de Carvalho Pellegrino]
Pedro de Carvalho Pellegrino
Escrevente



Testemunhas:

Nome: Jose da Luz dos Santos Cordeiro
CPF: 537.323.089-87

Nome: João Carlos Machado
CPF/MF: 061.539.239-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Processo Dispensa Nº 005/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº Processo 018/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: PAVIMÉTRICA EQUIPAMENTOS PARA ENSAIOS LTDA - CNPJ-22.019.291/0001-00, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Ministro Macedo Couto, 53 - Bairro: Quarta Parada, CEP: 03.177-030, São Paulo/SP, neste ato representado pelo Sr. MARCELO DOS SANTOS SILVA, portador do CPF/MF sob o nº 260.650.208-69 e RG-31014/SSP/SP, denominada **CONTRATADA**.

AQUISIÇÃO: OBJETO: AQUISIÇÃO DE VIGA DE BENKELMAN PARA MEDIÇÃO DE COPACTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICAS DE VIAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL -PR.

DATA DO CONTRATO: 09/03/2020

VIGÊNCIA: 25/02/2021

VALOR TOTAL: R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2020

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 018/2020**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VIGA DE BENKELMAN PARA MEDIÇÃO DE COPACTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICAS DE VIAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL -PR.

VALOR: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 Dias

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: PAVIMÉTRICA EQUIPAMENTOS PARA ENSAIOS LTDA CNPJ-22.019.291/0001-00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	5040	10.002.0412204012106.	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8666/93, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 09 de Março de 2019

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020****PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº018/2020**

OBJETO: OBJETO: AQUISIÇÃO DE VIGA DE BENKELMAN PARA MEDIÇÃO DE COPACTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICAS DE VIAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL -PR.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ante as justificativas que se embasam no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **PAVIMÉTRICA EQUIPAMENTOS PARA ENSAIOS LTDA CNPJ-22.019.291/0001-00.**

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 09/03/2020

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO**

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

REF: OBJETO: AQUISIÇÃO DE VIGA DE BENKELMAN PARA MEDIÇÃO DE COPACTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICAS DE VIAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL -PR. conforme art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 018/2020, Dispensa de Licitação nº 005/2020, atende a todos os requisitos do Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 005/2020, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **PAVIMÉTRICA EQUIPAMENTOS PARA ENSAIOS LTDA** CNPJ-22.019.291/0001-00.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Palmital-PR, 09 de Março de 2020.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO	
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020	DATA: 09/03/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 018/2020	
CONTRATADO: PAVIMÉTRICA EQUIPAMENTOS PARA ENSAIOS LTDA	
CNPJ-22.019.291/0001-00	
CONTRATO Nº:	
VALOR: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)	
OBJETO: OBJETO: AQUISIÇÃO DE VIGA DE BENKELMAN PARA MEDIÇÃO DE COPACTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICAS DE VIAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL -PR.	

Publicado por:

Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:81DCC330

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/03/2020. Edição 1965

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO CONTRATO 0192020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
Processo Dispensa Nº 005/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº Processo 018/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA.**

CONTRATADO: PAVIMÉTRICA EQUIPAMENTOS PARA ENSAIOS LTDA – CNPJ-22.019.291/0001-00, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Ministro Macedo Couto, 53 - Bairro: Quarta Parada, CEP: 03.177-030, São Paulo/SP, neste ato representado pelo Sr. **MARCELO DOS SANTOS SILVA,** portador do CPF/MF sob o nº 260.650.208-69 e RG-31014/SSP/SP, denominada **CONTRATADA.**

AQUISIÇÃO: OBJETO: AQUISIÇÃO DE VIGA DE BENKELMAN PARA MEDIÇÃO DE COPACTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICAS DE VIAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL -PR.

DATA DO CONTRATO: 09/03/2020

VIGÊNCIA: 25/02/2021

VALOR TOTAL: R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:082F72AF

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/03/2020. Edição 1965
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 18/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº19/2020**

Pelo presente instrumento, o **Município de PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **PAVIMÉTRICA EQUIPAMENTOS PARA ENSAIOS LTDA – CNPJ-22.019.291/0001-00**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Ministro Macedo Couto, 53 - Bairro: Quarta Parada, CEP: 03.177-030, São Paulo/SP, neste ato representado pelo Sr. **MARCELO DOS SANTOS SILVA**, portador do CPF/MF sob o nº 260.650.208-69 e RG-31014/SSP/SP, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do Processo Dispensa de Licitação nº 005/2020, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **OBJETO: AQUISIÇÃO DE VIGA DE BENKELMAN PARA MEDIÇÃO DE COPACTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICAS DE VIAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL –PR**, com entrega única, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmital – Paraná, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidas na Processo dispensa Nº 005/2020 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS						
Item	Código do produto/produto	Descrição do produto/produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
001	23285	VIGA DE BENKELMAN 2:1, EM ALUMÍNIO COM EXTENSÔMETRO DIGITAL COM CURSO DE 12,5 MM, SENSÍVEL À 1,01MM, ACOMPANHADA DE VIBRADOR, CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO RASTREÁVEL À RBC E CASE PARA TRANSPORTE (27X27X235CM), PESO 28KG, CONFORME NORMAS DNER-ME 024/94, DNIT 133/2010-ME E DNER-PRO 175.	UND	1,00	4.800,00	4.800,00
TOTAL						R\$ 4.800,00

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Processo dispensa Nº 005/2020 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Processo Dispensa Nº 005/2020 e respectivos anexos, publicados no sítio do Município, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Diário Oficial do Município, constante do Procedimento Licitatório Nº 018/2020, bem assim aos termos da proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ao de Processo dispensa Nº 018/2020 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o produto no prazo estabelecido e no endereço situado na **Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219**, indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

II - Fornecer do produto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Processo dispensa Nº 005/2020 que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA após o subsequente fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O produto deverá ser de primeira qualidade, e deverá ser entregue em até 5(cinco) dias úteis, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação da Prefeitura Municipal, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.

II - O prazo para entrega do produto licitado será em até 5(cinco) dias úteis após o recebimento da requisição encaminhada pelo Departamento competente.

III - O ato de recebimento do produto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

IV - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

V - Os produtos a serem fornecidos devem ser de “1ª qualidade”, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o produto com toda cautela e boa técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

Dotações				
Exercício despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
2020	5040	10.002.0412204012106	000	4490520000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)**

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado subsequente após o fornecimento do produto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

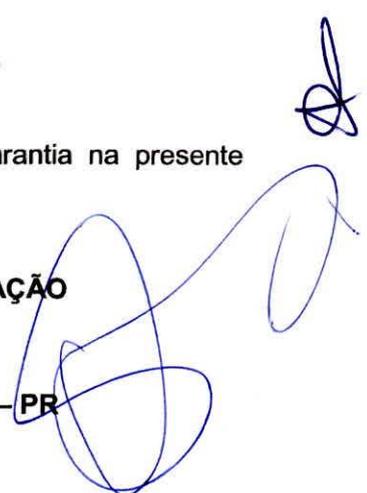
O contrato poderá ser alterado quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ou quando necessária alteração na forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantendo-se o valor inicial;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-92

GESTÃO 2017-2020

O contrato terá vigência até 365 dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I -Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, “caput”, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PENALIDADES

I – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:

a) advertência;

b) suspensão do direito de licitar e contratar com a administração por prazo de 02 (dois) anos;

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a administração;

III - A contratante poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática conluída**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

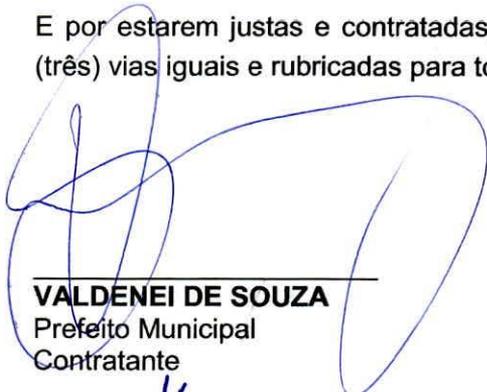
A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Processo Dispensa Nº 005/2020, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 09/03/2020.



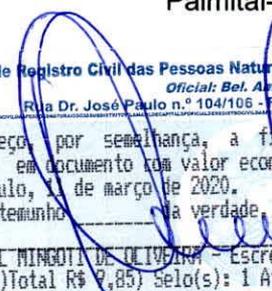
VALDENI DE SOUZA

Prefeito Municipal
Contratante

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 30.º Sub. Vila Matilde - Capital - SP.
Oficial: Bel. Aullton Navarro
Rua Dr. José Paulo n.º 104/106 - Fone: 2651-9959 / Fax: 2651-7318

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MARCELO DOS SANTOS SILVA, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 11 de março de 2020.
Em Testemunho _____ da verdade.

JONADIL MINGOTTI DE OLIVEIRA - Escrevente Substituto
(Qtd:1) Total R\$ 9,85) Selo(s): 1 Ato:AA-0649101


Pedro de Carvalho Pellegrino
Escrevente



PAVIMÉTRICA EQUIPAMENTOS PARA ENSAIOS LTDA -

CNPJ-22.019.291/0001-00

MARCELO DOS SANTOS SILVA

Contratado



Testemunhas:


Nome: Jose da Luz dos Santos Cordeiro
CPF: 537.323.089-87


Nome: João Carlos Machado
CPF/MF: 061.539.239-33